



PROCESSO	SICCAU 422728/2016
INTERESSADO	CEF-CAU/BR
ASSUNTO	COMPETÊNCIA SOBRE CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

DELIBERAÇÃO Nº 11/2017 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília - DF, na sede do CAU/BR, no dia 09 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o art. 4º da Lei 12.378/2010, que especifica que **competete ao CAU/BR** organizar e manter atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando a homologação do Regimento Interno do CAU/MG pela Deliberação Plenária DPABR nº 0011-03/2014;

Considerando as competências da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG, descritas no art. 46 do Regimento Interno do CAU/MG, referente a “**organizar e manter atualizado o cadastro estadual das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos**”;

Considerando o ofício PRES-CAU/MG nº 685/2016, o qual solicita à CEF-CAU/BR o envio de cópias dos projetos pedagógicos, estruturas curriculares e ementas dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais para embasar diversas ações propostas pela CEF-CAU/MG; e

Considerando a deliberação de comissão nº171/2016 CEF-CAU/BR, a qual solicita à Comissão de Organização e Administração do CAU/BR que se manifeste acerca das competências da CEF-CAU/MG para a efetivação do cadastramento de cursos, em observância ao art. 4º da Lei 12.378/2010.

DELIBEROU:

1. Solicitar à Presidência que encaminhe à Comissão de Ensino e Formação o esclarecimento acerca das competências da CEF-CAU/MG para a efetivação do cadastramento de cursos:
 - a) A competência para efetivar o cadastramento nacional de cursos é exclusiva do CAU/BR;
 - b) A competência de qualquer CAU/UF sobre o cadastro de instituições de ensino restringe-se a subsidiar a atualização do cadastro nacional das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo, encaminhando as informações ao CAU/BR;
2. Caso haja interesse, visando ao embasamento de ações, o CAU/UF poderá buscar informações públicas das instituições de ensino.

Brasília – DF, 09 de março de 2017.

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)
Coordenadora



WELLINGTON DE SOUZA VELOSO (PA)
Coordenador Adjunto

Wellington de S. Veloso

CELSO COSTA (MS)
Membro

Celso Costa

WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO (PI)
Membro

W. Carvalho

ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS (RO)
Membro

Roseana Vasconcelos

Almeida